



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 672, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Cria o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV) no Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo do FRGV

Art. 2º O FRGV tem por objetivo proporcionar e gerenciar receitas e meios para o desenvolvimento do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana no Município de Porto Alegre para a execução das políticas públicas que serão implementadas no desenvolvimento do Programa.

Seção II

Das Receitas do FRGV

Subseção I

Composição

Art. 3º Comporão o FRGV receitas oriundas de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III – aplicação de multas e penalidades previstas no regulamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Animais Domésticos (COMPPAD), para implementação das políticas públicas a serem adotadas em relação aos animais utilizados nos Veículos de Tração Animal (VTAs);

IV – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FRGV, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma do regulamento;

V – convênios firmados com outras entidades;

VI – dotação orçamentária do Município de Porto Alegre, na forma do regulamento; e

VII – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das Políticas Públicas do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana.

Parágrafo único. O auferido com base neste artigo será depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana.

Subseção II

Aplicações

Art. 4º As receitas do FRGV serão aplicadas em ações vinculadas ao Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana no Município de Porto Alegre, contemplando:

I – inserção dos condutores de VTAs e Veículos de Tração Humana (VTHs) e de seus familiares no mercado de trabalho por meio de cursos profissionalizantes e de cursos de alfabetização e em programas de geração de renda e de qualificação profissional;

II – execução de curso de qualificação profissional voltado à separação, ao armazenamento e à reciclagem do lixo, de acordo com determinação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, devendo, para tanto, observar as políticas públicas de educação ambiental;

III – promoção do ingresso dos filhos dos condutores de VTAs e VTHs em escolas, creches e atividades, buscando seu atendimento em tempo integral, inclusive por meio de políticas públicas já existentes no Município de Porto Alegre;

IV – avaliação física e clínica dos animais que conduzem carroças, a fim de verificar seu estado de saúde, nos termos estabelecidos pela COMPPAD;

V – aquisição de imóveis vinculada à implantação de projetos de geração de renda e mercado de trabalho, na forma do regulamento; e

VI – concessão de outros benefícios, serviços, programas, projetos e intervenções, conforme a necessidade, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FRGV.

Seção III

Do Conselho Gestor do FRGV

Art. 5º O FRGV será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 6º A constituição e as competências do Conselho Gestor do FRGV serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de fevereiro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Cezar Busatto,
Secretário Municipal de Coordenação Política e
Governança Local.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 672, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Cria o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV) no Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo do FRGV

Art. 2º O FRGV tem por objetivo proporcionar e gerenciar receitas e meios para o desenvolvimento do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana no Município de Porto Alegre para a execução das políticas públicas que serão implementadas no desenvolvimento do Programa.

Seção II

Das Receitas do FRGV

Subseção I

Composição

Art. 3º Comporão o FRGV receitas oriundas de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III – aplicação de multas e penalidades previstas no regulamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Animais Domésticos (COMPPAD), para implementação das políticas públicas a serem adotadas em relação aos animais utilizados nos Veículos de Tração Animal (VTAs);

IV – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FRGV, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma do regulamento;

V – convênios firmados com outras entidades;

VI – dotação orçamentária do Município de Porto Alegre, na forma do regulamento; e

VII – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das Políticas Públicas do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana.

Parágrafo único. O auferido com base neste artigo será depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana.

Subseção II

Aplicações

Art. 4º As receitas do FRGV serão aplicadas em ações vinculadas ao Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana no Município de Porto Alegre, contemplando:

I – inserção dos condutores de VTAs e Veículos de Tração Humana (VTHs) e de seus familiares no mercado de trabalho por meio de cursos profissionalizantes e de cursos de alfabetização e em programas de geração de renda e de qualificação profissional;

II – execução de curso de qualificação profissional voltado à separação, ao armazenamento e à reciclagem do lixo, de acordo com determinação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, devendo, para tanto, observar as políticas públicas de educação ambiental;

III – promoção do ingresso dos filhos dos condutores de VTAs e VTHs em escolas, creches e atividades, buscando seu atendimento em tempo integral, inclusive por meio de políticas públicas já existentes no Município de Porto Alegre;

IV – avaliação física e clínica dos animais que conduzem carroças, a fim de verificar seu estado de saúde, nos termos estabelecidos pela COMPPAD;

V – aquisição de imóveis vinculada à implantação de projetos de geração de renda e mercado de trabalho, na forma do regulamento; e

VI – concessão de outros benefícios, serviços, programas, projetos e intervenções, conforme a necessidade, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FRGV.

Seção III

Do Conselho Gestor do FRGV

Art. 5º O FRGV será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 6º A constituição e as competências do Conselho Gestor do FRGV serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de fevereiro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Cezar Busatto,
Secretário Municipal de Coordenação Política e
Governança Local.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 672, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

Cria o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo para Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana (FRGV) no Município de Porto Alegre.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objetivo do FRGV

Art. 2º O FRGV tem por objetivo proporcionar e gerenciar receitas e meios para o desenvolvimento do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana no Município de Porto Alegre para a execução das políticas públicas que serão implementadas no desenvolvimento do Programa.

Seção II

Das Receitas do FRGV

Subseção I

Composição

Art. 3º Comporão o FRGV receitas oriundas de:

I – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – transações penais, medidas compensatórias e Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público;

III – aplicação de multas e penalidades previstas no regulamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Animais Domésticos (COMPPAD), para implementação das políticas públicas a serem adotadas em relação aos animais utilizados nos Veículos de Tração Animal (VTAs);

IV – aplicações financeiras, operacionais e patrimoniais realizadas com receitas do FRGV, de outros fundos ou de programas que a esse vierem a ser incorporados, na forma do regulamento;

V – convênios firmados com outras entidades;

VI – dotação orçamentária do Município de Porto Alegre, na forma do regulamento; e

VII – outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das Políticas Públicas do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana.

Parágrafo único. O auferido com base neste artigo será depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação Implementação do Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana.

Subseção II

Aplicações

Art. 4º As receitas do FRGV serão aplicadas em ações vinculadas ao Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana no Município de Porto Alegre, contemplando:

I – inserção dos condutores de VTAs e Veículos de Tração Humana (VTHs) e de seus familiares no mercado de trabalho por meio de cursos profissionalizantes e de cursos de alfabetização e em programas de geração de renda e de qualificação profissional;

II – execução de curso de qualificação profissional voltado à separação, ao armazenamento e à reciclagem do lixo, de acordo com determinação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, devendo, para tanto, observar as políticas públicas de educação ambiental;

III – promoção do ingresso dos filhos dos condutores de VTAs e VTHs em escolas, creches e atividades, buscando seu atendimento em tempo integral, inclusive por meio de políticas públicas já existentes no Município de Porto Alegre;

IV – avaliação física e clínica dos animais que conduzem carroças, a fim de verificar seu estado de saúde, nos termos estabelecidos pela COMPPAD;

V – aquisição de imóveis vinculada à implantação de projetos de geração de renda e mercado de trabalho, na forma do regulamento; e

VI – concessão de outros benefícios, serviços, programas, projetos e intervenções, conforme a necessidade, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FRGV.

Seção III

Do Conselho Gestor do FRGV

Art. 5º O FRGV será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 6º A constituição e as competências do Conselho Gestor do FRGV serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de fevereiro de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Cezar Busatto,
Secretário Municipal de Coordenação Política e
Governança Local.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.